



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.176/2020

AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLHIMENTO DE DASABRIGADOS E DESALOJADOS ACOMETIDOS PELO ESTADO DE CALAMIDADE, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 3511 DE 25 DE JANEIRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação do imóvel localizado na Rua Manoel S. da Silva, nº 27, Centro, Conceição do Castelo/ES, primeiro pavimento, inscrito no cadastro imobiliário sob nº 0001.015.0036.001, cujo locador e possuidor declarado é **JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA**, imóvel este que será destinado a abrigar, temporariamente, os desabrigados e desalojados, vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município de Conceição do Castelo acometidos pelo Estado de Calamidade decretado pelo **DECRETO nº 3511**, de 25 de Janeiro de 2020.

Art. 2º O período de locação do imóvel de que trata o artigo anterior está compreendido em 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

janeiro de 2020, data da decretação de Estado de Calamidade no Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º O valor do aluguel mensal a ser pago pela municipalidade será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme termo de avaliação emitido pela Comissão designada para a Realização de Avaliação de Imóveis de Terceiros Destinados a Locação pelo Município de Conceição do Castelo/ES, acrescido das despesas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei a minuta do contrato de locação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 17 de Abril de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 015/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 14 de Abril de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.176/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XXXXXXX/2020

LOCADOR: JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Conceição do Castelo- ES, portador do CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXX SPP/ES.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 961.351 – ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70. Telefone (028) 3547 1101, email: gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Os acima qualificados, de comum acordo, resolvem ajustar este contrato de locação, autorizado pela lei Municipal nº 015/2020 suas alterações posteriores, conforme pedido protocolizado sob o nº 453/2020 e com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado na Rua Manoel S. da Silva, nº 27, Centro, Conceição do Castelo/ES, primeiro pavimento, inscrito no cadastro imobiliário sob nº 0001.015.0036.001, cujo locador e possuidor declarado é JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA, imóvel este que será destinado a abrigar,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

temporariamente, O imóvel será destinado a abrigar, temporariamente, os desabrigados e desalojados, vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município de Conceição do Castelo acometidos pelo Estado de Calamidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel no valor de R\$ 950 (novecentos e cinquenta reais), deverá ser pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo depositado diretamente em conta do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação está compreendido em 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, data da decretação de Estado de Calamidade no Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do Locador:

a) as obras que importem a segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis.

II - São obrigações do Locatário:

a) salvo as obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis, obriga-se por pequenas benfeitorias necessárias ao funcionamento do abrigo, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo todos os acessórios do imóvel em perfeito estado de funcionamento, até o fim deste contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

b) efetuar o pagamento do aluguel mensal até o 5º dia útil seguinte ao vencimento;

c) efetuar o pagamento das tarifas referente ao fornecimento de serviços públicos de energia elétrica e água, que se destinem ao funcionamento do programa;

d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento expresso do locador.

e) não é permitido fazer modificações no imóvel sem autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

O imóvel será destinado a abrigar, temporariamente, os desabrigados e desalojados, vítimas das fortes chuvas que assolaram o Município de Conceição do Castelo acometidos pelo Estado de Calámidade de acordo com o DECRETO Nº 3511 de 25 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

E, por estarem, as partes contratadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Conceição do Castelo- ES, 14 de abril de 2020.

JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIA - Locador

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES - Locatário

Testemunhas:


Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____

Conceição do Castelo-ES, em 14 de abril de 2019.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES